



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 481, de 30 de agosto de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014/2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 109, I da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas que as modificarem.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração dos Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar Programas e Indicadores de Programas aprovados pela presente Lei.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio de Lei Específica, observada a disponibilidade anual de recursos financeiros.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar e transferir ações e respectivas metas, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa do Município.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 5º. Os valores constantes dos quadros e tabelas do Plano Plurianual são referenciais e foram estimados com valores correntes de 2013, devendo o valor final de cada Projeto/Atividade ser determinado, pelo respectivo Projeto Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, pois, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a execute e a faça executar fiel e inteiramente como nela se contém.

São José do Sabugi (PB), em 30 de agosto de 2013

IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita